Projeto de Lei nº 27/2023

Veda a comercialização de cabeamento e fiação elétrica queimada ou derretida no município de salvador e dá outras providências.

Autor: Duda Sanches

Carolina Paes
Analista Legislativo

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 27/2023

julho/2026

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 27/2023

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O estudo solicitado visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, referente ao supramencionado projeto.

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, em suas competências regimentais explicitadas no Inciso VI, do Art. 68, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber:

V - Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

> a) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais; b) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do Município; c) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia; d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais; e) opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros; f) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente; g) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente; h) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Salvador para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente; i) denominação de logradouros públicos;

No âmbito de suas atribuições, convém à Comissão designar relator para estudo da proposição e posteriormente discutir e votar o parecer apresentado em reunião, consoante art. 80 do Regimento Interno.

Desse modo, o estudo em tela visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão, referente ao supramencionado projeto.

Os estudos técnicos tem o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, apresentando somente contribuições técnicas e legais relacionadas ao tema.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe traçar breves linhas quanto à proposição em tela e os encaminhamentos pretéritos. O Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Vereador Duda Sanches, foi protocolado em 27 de fevereiro de 2023, possuindo como ementa o seguinte teor: "Veda a comercialização de cabeamento e fiação elétrica queimada ou derretida no município de Salvador e dá outras providências."

A proposição foi inicialmente submetida à Supervisão de Análise e Pesquisa, que, em relatório datado de 8 de março de 2023, registrou a inexistência de proposição legislativa em tramitação que versasse especificamente sobre o tema, apontando a existência da Lei Municipal nº 7.869/2010, que "obriga as empresas recicladoras do Município de Salvador a exigir a comprovação da origem dos fios e cabos de cobre e alumínio, registros e hidrômetros que adquirirem", cujo objeto foi identificado como distinto da presente proposição. Quanto à técnica legislativa, foi observada a necessidade de aplicação da regra do art. 10, I, da Lei Complementar nº 95/98, relativa ao uso da abreviatura "art." para identificação da unidade básica de articulação.

Na sequência, o Projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, tendo o Vereador Rodrigo Amaral como relator, cujo parecer foi deliberado em colegiado em 4 de setembro de 2025, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2023.

Dando continuidade à tramitação legislativa, a matéria seguiu à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tendo o Vereador Alexandre Aleluia como relator. Em parecer datado de 26 de maio de 2026, a Comissão opinou pela aprovação do projeto.

Esgotado o descritivo da tramitação do PLE nº 27/2023, convém destrinchar o tema em deliberação.

2 DESENVOLVIMENTO

No âmbito federal, o tratamento penal da matéria decorre de alterações promovidas ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), pela Lei nº 15.181, de 28 de julho de 2025, e, mais recentemente, pela Lei nº 15.397, de 30 de abril de 2026. Quanto ao furto (art. 155), a pena básica é de reclusão de 1 (um) a 6 (seis) anos e multa, havendo qualificadora específica no § 8º para a subtração de fios, cabos ou equipamentos utilizados no fornecimento de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados, bem como de materiais ferroviários ou metroviários, hipótese em que a pena sobe para reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa.

Quanto ao roubo (art. 157), a subtração que compromete o funcionamento de órgãos públicos ou de estabelecimentos prestadores de serviços essenciais é punida com reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos e multa, nos termos do § 1º-A. Já o inciso VIII do § 2º prevê aumento de pena quando o roubo envolver especificamente fios, cabos ou equipamentos de energia elétrica, telefonia, transferência de dados ou materiais ferroviários e metroviários. Na receptação (art. 180), cuja pena básica passou a ser de reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa, o § 7º determina a duplicação dessa pena quando o objeto for fio, cabo ou equipamento das mesmas categorias. Por fim, o art. 266 pune a interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de utilidade pública com reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, pena que é duplicada, conforme o § 2º, quando o crime ocorrer durante calamidade pública ou mediante subtração, dano ou destruição de equipamento de telecomunicações.

Ainda no plano federal, a Lei nº 15.181/2025 alterou a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), cujo parágrafo único do art. 173 passou a prever que os detentores de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações que utilizarem em suas atividades fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que saibam ou devam saber ser produto de crime ficarão sujeitos às sanções previstas naquele artigo, ao passo que o parágrafo único do art. 184 passou a considerar clandestina a atividade desenvolvida com a utilização de tais materiais nas mesmas condições.

Em outras unidades da Federação, a temática em questão tem sido objeto de leis próprias, a exemplo do Estado do Rio de Janeiro, cuja Lei nº 9.169, de 7 de janeiro de 2021, dispõe sobre medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto

e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas, tendo sido complementada, em 2026, pela Lei nº 11.154, que instituiu a interdição cautelar de estabelecimentos flagrados na comercialização de material de origem ilícita.

Em âmbito municipal, verificam-se exemplos de disciplina, como no município de Curitiba onde, desde a Lei nº 14.274, de 2013, instituiu a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto, Roubo e Receptação de Cabos, Fios e Materiais Metálicos, tendo sido objeto de substitutivo em tramitação que veda expressamente a compra de fios "que aparentem terem sido queimados. Também o Município de Juiz de Fora instituiu, pela Lei nº 15.130, de 26 de junho de 2025, a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Receptação de Cabos e Fios Metálicos.

No plano da literatura técnico-científica, estudos internacionais sobre o tema têm demonstrado relação entre a variação do preço do cobre e o volume de furtos de cabeamento metálico, bem como o papel desempenhado pelos estabelecimentos comerciais de sucata como elo de escoamento do material subtraído (SIDEBOTTOM; ASHBY; JOHNSON, 2014; ASHBY; BOWERS, 2015). Pesquisa conduzida junto à rede ferroviária britânica identificou associação entre as oscilações no preço do cobre e o número de ocorrências policialmente registradas de furto de cabos, sugerindo que o comportamento do mercado de metais influencia diretamente a incidência desse tipo de furto (SIDEBOTTOM; ASHBY; JOHNSON, 2014).

Em estudo correlato, verificou-se que a concentração espacial dos furtos de metais em rede ferroviária guarda relação com a localização dos estabelecimentos comerciais de sucata, o que reforça a relevância de mecanismos de rastreabilidade e comprovação de origem como estratégia de prevenção situacional ao delito (ASHBY; BOWERS, 2015).

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O estudo técnico ora em comento trouxe em breves linhas o estágio atual da tramitação do Projeto de Lei nº 27/2023, que visa instituir a vedação à comercialização de cabeamento e fiação elétrica queimada ou derretida no Município de Salvador. Bem como apresentou um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo.

Tal material segue como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Vereador Duda Sanches, na Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador.

REFERÊNCIAS

ASHBY, M. P. J.; BOWERS, K. J. Concentrations of railway metal theft and the locations of scrap-metal dealers. Applied Geography, v. 63, p. 283-291, 2015.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais. Brasília, DF, 1997.

BRASIL. Lei nº 15.181, de 28 de julho de 2025. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº 9.613, de 1998, e nº 9.472, de 1997. Brasília, DF, 2025.

BRASIL. Lei nº 15.397, de 30 de abril de 2026. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF, 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. Lei nº 14.274, de 2013. Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto, Roubo e Receptação de Cabos, Fios e Materiais Metálicos. Curitiba, 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. Lei nº 15.130, de 26 de junho de 2025. Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Receptação de Cabos e Fios Metálicos no Município de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 9.169, de 7 de janeiro de 2021. Rio de Janeiro, 2021.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 11.154, de 2026. Rio de Janeiro, 2026.

SALVADOR. Lei nº 7.869, de 2010. Obriga as empresas recicladoras do Município de Salvador a exigir a comprovação da origem dos fios e cabos de cobre e alumínio, registros e hidrômetros que adquirirem. Salvador, 2010.

SIDEBOTTOM, A.; ASHBY, M.; JOHNSON, S. D. Copper cable theft: revisiting the price-theft hypothesis. Journal of Research in Crime and Delinquency, v. 51, n. 5, p. 684-700, 2014.